

## **Funcionamento dos serviços públicos essenciais: Principais medidas**

O [Despacho n.º 3547-A/2020, do Gabinete do Ministro do Ambiente e Ação Climática, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 57-B/2020, de 22 de março \(I.º Suplemento\)](#) regulamenta a declaração do estado de emergência, assegurando o funcionamento das cadeias de abastecimento de bens e dos serviços públicos essenciais, bem como as condições de funcionamento em que estes devem operar.

Este Despacho entrou em vigor e produz efeitos desde as 00:00 do dia 23 de março de 2020.

Com especial relevância para as autarquias locais destaca-se o seguinte:

### **I. Âmbito de aplicação**

Ficam abrangidos pela declaração do estado de emergência os seguintes serviços essenciais:

- a) Abastecimento de água para consumo humano;
- b) Saneamento de águas residuais urbanas;
- c) Gestão de resíduos urbanos;
- d) Fornecimento de energia, compreendendo a eletricidade e o gás natural;
- e) Fornecimento de combustíveis líquidos e de gás de petróleo liquefeito (GPL);
- f) Transporte público de passageiros.

### **2. Continuidade e ininterruptibilidade da prestação dos serviços públicos essenciais**

De forma a assegurar a continuidade e a ininterruptibilidade da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano (compreendendo a captação, o tratamento e o fornecimento em alta e em baixa), de saneamento de águas residuais urbanas (compreendendo a recolha, o tratamento e a rejeição de efluentes, em alta e em baixa), e de gestão de resíduos urbanos (em alta e em baixa) devem as entidades gestoras dos sistemas de titularidade estatal, intermunicipal ou municipal, independentemente da sua natureza, e sem prejuízo das diretivas, recomendações e regulamentos emanados pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos e pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., ao abrigo de legislação própria, definir as equipas necessárias para

garantir as atividades identificadas para cada um dos segmentos acima identificados (cf. pontos n.ºs 4, 5 e 6 deste Despacho).

É consagrado o regime de teletrabalho para a prestação de serviços de atendimento ao público, para reporte de avarias no âmbito dos serviços de águas e saneamento (cf. alínea g) do ponto n.º 4 e alínea g) do ponto n.º 5 do Despacho) e para reporte de situações que podem colocar em causa a saúde pública no âmbito dos serviços de gestão de resíduos (cf. alínea g) do ponto n.º 6 do Despacho).

### **3. Continuidade da prestação de outros serviços públicos essenciais**

Este Despacho identifica também as medidas destinadas a assegurar:

- a) Fornecimento de energia, compreendendo a eletricidade e o gás natural, e dos serviços de fornecimento de combustíveis líquidos, como as gasolinas e os gasóleos, e de gás de petróleo liquefeito (GPL), como o propano e o butano;
- b) Rede Estratégica de Postos de Abastecimento (REPA) de combustível e a gestão das reservas de emergência do Estado Português;
- c) Distribuição de gás natural;
- d) Transporte de eletricidade, bem como transporte e armazenamento de gás natural;
- e) Distribuição de eletricidade.
- f) Transporte efetuado pelas empresas Transtejo, S. A., Soflusa — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Metro do Porto, S. A., e Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S. A., e pela concessionária da exploração do serviço de metropolitano ligeiro da margem sul do Tejo

### **4. Transportes locais**

As autoridades de transporte locais, previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, devem proceder à articulação com os respetivos operadores de transportes, no sentido de garantir as medidas identificadas no ponto n.º 14 do Despacho.

## **5. Transporte público de aluguer**

São estabelecidas regras para o transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, transportes em táxi, e para o transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados (TVDE) a partir de plataforma eletrónica, como seja: restringir o acesso ao banco dianteiro e acautelar a renovação do ar interior das viaturas e a limpeza das superfícies.

Com vista a assegurar o correto funcionamento dos serviços de transporte em táxi, os presidentes das câmaras municipais podem definir condições excecionais de circulação, incluindo:

- a) A restrição da circulação em dias pares para os veículos com número de matrícula «par»;
- b) A restrição da circulação em dias ímpares para os veículos com número de matrícula «ímpar».

## **6. Contratos em vigor**

Para garantir a prestação destes serviços essenciais (incluindo os de água, saneamento e resíduos), as entidades responsáveis pela sua provisão devem manter em vigor os contratos outorgados com terceiros, designadamente de fornecimento de bens e prestação de serviços, necessários ao cumprimento das suas obrigações.

Porto, 31 de março de 2020